

Ata de Reunião

Reunião do Sub-Grupo Ecotoxicologia do GT “Condições e Padrões de lançamento de efluentes. Câmara Técnica CTCQ CONAMA Processo nº 02000.001876/2008-64

Local: Cetesb-São Paulo-SP - Prédio 6 –Sala Consema

Data:23/07/2009

Assunto:, Discussão dos critérios de Ecotoxicidade sugeridos pelo SubGT Ecotoxicidade na 1ª Reunião de Dez/2008

Participantes: Vide lista de participantes na tabela anexa

Coordenação: Pedro A. Zagatto

O objetivo dessa reunião foi rediscutir os critérios de ecotoxicidade sugeridos pelo SubGT Ecotoxicidade, juntamente com os demais membros do GT CONAMA, e propor melhorias na redação do texto. Portanto, seguem abaixo as sugestões de alteração.

DO CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Sugestão: Colocar as siglas antes do texto explicativo. O texto realçado em azul claro é para se inserido e realçado em vermelho para exclusão

II -- **CENO** (Concentração de Efeito Não Observado) (~~GENO~~): maior concentração do efluente que não causa efeito deletério estatisticamente significativo na sobrevivência e reprodução dos organismos, num determinado tempo de exposição, nas condições de ensaio.

III -- **CECR**: Concentração ou proporção do efluente no corpo receptor. expressa em porcentagem (~~GEGR~~):

a) para cursos d'água confinados por calhas (rio, córregos, etc):

$CECR = [(vazão\ do\ efluente) / (vazão\ do\ efluente + vazão\ de\ referência\ do\ corpo\ receptor)] \times 100$. Para o cálculo da CECR as vazões do efluente e do corpo receptor deverão ser definidas pelo órgão ambiental competente.

Quanto a vazão de referência, os integrantes dessa reunião acharam que esse assunto de vazão de referência deve ser melhor discutido na reunião do GT Efluentes, no dia 4 próximo, tendo em vista que a mesma já está definida na Conama 357.

b) para áreas marinhas, estuarinas e lagos: é estabelecida com base em estudo da dispersão física do efluente no corpo hídrico receptor, sendo a CECR limitada pela zona de mistura definida pelo órgão ambiental.

IV -- **CL50 ou CE50**: Concentração Letal ou Efetiva mediana (~~CL₅₀ ou CE₅₀~~): concentração do efluente que causa efeito agudo (letalidade ou imobilidade) a 50% dos organismos, em determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

VI -- **FT**: Fator de Toxicidade (~~FT~~): número adimensional que expressa a maior concentração do efluente que não causa efeito deletério agudo aos organismos, num determinado período de exposição, nas condições de ensaio.

Seção II Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes

Art.14 - O efluente não deverá causar

O texto deste artigo 14 foi muito pouco alterado, acrescentado apenas as palavras realçadas em azul claro

§3º Na ausência de critérios de ecotoxicidade estabelecidos por parte do órgão ambiental, para avaliar o efeito tóxico do efluente no corpo receptor, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

§1º Os critérios de ecotoxicidade previstos no caput deste artigo devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados ou reconhecidos pelo órgão ambiental, realizados no efluente, utilizando organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos diferentes.

§2º Cabe ao órgão ambiental competente a especificação dos organismos e os métodos de ensaio a serem utilizados, bem como a frequência de eventual monitoramento.

§3º Na ausência de critérios de ecotoxicidade estabelecidos por parte do órgão ambiental, para avaliar o efeito tóxico do efluente no corpo receptor, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

I- Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classes 1 e 2, e águas salinas e salobras Classe 1, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual à concentração que não causa efeito crônico aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja

a) CECR deve ser menor ou igual a CENO, quando for realizado ensaio de ecotoxicidade crônica;

ou

b) b) CECR deve ser menor ou igual a $CL_{50}/10$ ou $\leq CE_{50}/10$ ou $\leq 30/FT$, quando for realizado ensaio de ecotoxicidade aguda.

II- Para efluentes lançados em corpos receptores de água doce Classe 3, e águas salinas e salobras Classe 2, a concentração do efluente no corpo receptor (CECR) deve ser menor ou igual a concentração que não causa efeito agudo aos organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos, ou seja:

a) CECR deve ser menor ou igual a $CL_{50}/3$; ou $\leq 100/FT$

Do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

Art. x - A critério do órgão ambiental competente, os efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários

Frase abaixo: Encerrar essa frase após a palavra ETEs.

Proposta do SGT Ecotoxicidade: não criar excepcionalidade para o setor saneamento, os testes devem ser obrigatórios para todas as ETEs.

